



PROCESSO N.º 107/04

PROTOCOLO N.º 5.837.117-3

PARECER N.º 457/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCAIÚVA DO SUL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL –PR

ASSUNTO: Convalidação de Estudos do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries, realizados em 2002.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 161/2004 GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, para análise e parecer, visto que trata-se de convalidação de estudos de 1ª a 4ª séries das Escolas Municipais de Bocaiúva do Sul, no ano letivo de 2002, que funcionaram de acordo com a Lei n.º 5.692/71, fls. 04.

2. No mérito

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, às fls. 101 informa à CDE/SEED que a Secretaria Municipal de Educação de Bocaiúva do Sul não encaminhou Propostas Pedagógicas adequadas à Lei n.º 9.394/96 em tempo hábil para os estudos estes realizados no ano de 2002.

A DG/SEED informa, fls. 102, ainda, que as escolas municipais de Bocaiúva do Sul funcionaram, no ano letivo de 2002, em desacordo com a Deliberação n.º 14/99-CEE/PR, alterada pela Deliberação n.º 04/00-CEE/PR.

A Secretaria Municipal de Bocaiúva do Sul, às fls. 05, informa que no ano de 2002 as escolas municipais funcionaram de acordo com a Lei n.º 5.692/71 por não terem enviado em tempo hábil a Proposta Pedagógica adequada.



PROCESSO N.º 107/04

Destarte, este processo refere-se à convalidação dos estudos realizados no ano de 2002 pelos alunos indicados às fls. 07 a 100 das escolas municipais do município de Bocaiúva do Sul.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos das escolas municipais de Bocaiúva do Sul referente ao ano de 2002, conforme relação de alunos em anexo.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.